



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PROCESSO N.º:	353825/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ:	15.024.045/0001-73
ASSUNTO:	LEI ORÇAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL N.º 2.167, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	JOAO BATISTA VAZ DA SILVA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA XAVANTINA
NÚMERO OS:	3916/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	4
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	6
APÊNDICE - A - Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020	8



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária conte com as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a LEI MUNICIPAL N.º 2.167, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de NOVA XAVANTINA para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Convite de divulgação da audiência pública;
- Ata da audiência pública da LOA-2020 realizada em 22/10/2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei no 049/2019 que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 2.167, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 LOA/2020;
- Comprovação de publicação da LOA-2020 e à sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal nº 2.167/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de NOVA XAVANTINA estima a receita e fixa a despesa em R\$ 99.220.000,00 para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 3.073.396,39
Câmara Municipal	R\$ 3.073.396,39
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 87.146.603,61
Prefeitura Municipal	R\$ 87.146.603,61
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 9.000.000,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 9.000.000,00
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020



2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Durante o processo de elaboração e de discussão da LOA-2020 foi realizada a audiência pública conforme Ata da audiência e lista de presença dos participantes do evento encaminhados pelo fiscalizado, via Sistema-Aplic deste Tribunal (acesso em 16/06/2020), nos termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00. O evento fora realizado em 22/10/2019.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:



Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • Nº 3.363	26 de Novembro de 2019
Portal de Transparência da Prefeitura.	https://www.novaxavantina.mt.gov.br/legislacoes/leis&ano=2019	

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Jornal da AMM, art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF) sem os anexos integrantes dessa peça de planejamento.

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

De acordo com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno) o prazo final de envio da Lei Orçamentária Anual ao Tribunal de Contas é até o dia 15 de janeiro de cada ano. conforme consta no Sistema Aplic>prestação de contas, o prazo para prestação de contas dessa peça de planejamento para o exercício de 2020 foi prorrogado para 20/01/2020.

Destaca-se que a Lei Municipal nº 2.167/2019 (LOA-2020) foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 353825 em 27/12/2019, portanto, dentro do prazo estabelecido.

1) Houve a publicidade da Lei Orçamentária na imprensa oficial e divulgação no Portal de Transparência da Prefeitura, todavia, sem os anexos que a integram (art. 37, CF e art. 48, LRF/00). DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF/00

1.1) A *Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os demonstrativos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados em veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00. - DB08*

Conforme pesquisa realizada em 26/04/2021 constatou-se que a Lei Orçamentária/2020 foi publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura, contudo, os anexos que integram essa peça de planejamento não foram publicados em imprensa Oficial tampouco divulgados no site da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Apêndice A.



2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo Art. 2º, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 99.220.000,00 (noventa e nove milhões e duzentos e vinte mil reais). O texto da Lei Orçamentária não destaca o orçamento fiscal, foi destacado somente o da Seguridade Social que corresponde a R\$ 33.638.180,00 (trinta e três milhões, seiscentos e trinta e oito mil e cento e oitenta reais), dessa forma, em desconformidade com o art. 165, § 5º, da CF/88.

- 1) O texto da Lei Orçamentária, para o exercício de 2020, não destaca o orçamento fiscal, destacou somente o da Seguridade Social, dessa forma, em desconformidade com o art. 165, § 5º, da CF/88. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 5º da CRFB/88.

1.1) *O texto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, não destacou o orçamento fiscal, dessa forma não atendeu ao preceito legal do art. 165, § 5º, da CF/88. - FB13*

Em consulta a Lei Municipal nº 2.167/2019 (LOA-2020) em seu artigo 5º, destaca apenas o orçamento da Seguridade Social, deixando de definir o valor do orçamento fiscal, dessa forma não obedeceu o preceito do art. 165, § 5º, da CF/88.

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 6º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de NOVA XAVANTINA, para o exercício de 2020, autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 40% (quarenta por cento), contudo, não definiu a base de aplicação do percentual, transcreve-se:

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos, conforme necessidades orçamentárias e



disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

1) Consta na LOA-2020 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, §8º, CF/1988

1.1) *Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, mas especificamente em seu artigo 6º, constatou-se autorização para realizar remanejamento, transposição de recursos de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - FB13*

Em consulta a Lei 2.167/2019 (Lei Orçamentária Anual) consta em seu Artigo 6º autorização para o remanejamento e transposição de recursos, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos.

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da LEI MUNICIPAL N.º 2.167, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 quanto a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamento e critérios para as alterações orçamentárias e princípio da exclusividade.

A análise permitiu inferir que não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- o Realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, da Lei Orçamentária Anual
- o Destaque do orçamento fiscal, seguridade social e investimento;
- o Princípio da exclusividade.

JOAO BATISTA VAZ DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/02/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os demonstrativos obrigatórios que integram essa peça de planejamento*



não foram publicados em veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) *O texto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, não destacou o orçamento fiscal, dessa forma não atendeu ao preceito legal do art. 165, § 5º, da CF/88. - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)*

2.2) *Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, mas especificamente em seu artigo 6º, constatou-se autorização para realizar remanejamento, transposição de recursos de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - Tópico - 2.4. Alterações Orçamentárias*

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de NOVA XAVANTINA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de NOVA XAVANTINA – exercício de 2020:

b.1.) a inclusão das irregularidades a seguir relacionadas no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito, Senhor JOAO BATISTA VAZ DA SILVA:

1) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os demonstrativos obrigatórios que integram essa peça de planejamento Data de processamento não foram publicados em veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal);

2) O texto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, não destacou o orçamento fiscal, dessa forma não atendeu ao preceito legal do art. 165, § 5º, da CF/88. - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF);

3) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, mas especificamente em seu artigo 6º,



constatou-se autorização para realizar remanejamento, transposição de recursos de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - Tópico - 2.4. Alterações Orçamentárias.

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito, Senhor JOAO BATISTA VAZ DA SILVA :

- Indicar no texto da Lei Orçamentária Anual publicada em imprensa oficial o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 16 de Junho de 2021.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



APÊNDICE - A - Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020

APÊNDICE - A

Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020

Pesquisa de divulgação da Lei Orçamentária 2020 e seus anexos no Portal de Transparência

The screenshot shows a PDF document titled "lei2167-lei2020-21-11-2019-amn-26-11-2019.pdf". The document is a Municipal Budget Law (Lei Orçamentária) for the year 2020, issued by the Municipality of Nova Xavantina, State of Mato Grosso. The title page features the coats of arms of the state and the municipality, along with the text:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Rondon, N° 270 - Centro - Nova Xavantina - MT - CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N° 2.167, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Xavantina - MT, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social e de Investimentos do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta;

Art. 2º O orçamento Fiscal, do Município de Nova Xavantina-MT, para o exercício financeiro de 2020, com base nos dados constantes desta Lei, estimada Bruta R\$ 180.483.800,00 (cento e seis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e setecentos reais), e depois da desida R\$ 6.360.200,00 (seis milhões, trezentos e sessenta mil e duzentos reais), que destinará a contribuição para formação do FUNDEB e R\$ 905.600,00 (novecentos e cinco mil e seiscentos reais), para descontos concedidos nas receitas tributárias Municipal, amparados por legislação própria, ficando portanto a Receita Líquida no valor R\$ 99.220.000,00 (noveenta e nove milhões e duzentos e vinte mil reais), descreminda pelos anexos integrantes desta Lei;

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Art. 2º - O ônus pela remuneração do servidor ora cedido, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta ao seu quadro funcional.

Art. 4º - A cessão será pelo prazo de até 31 de Dezembro de 2020, que poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município, nos termos do artigo acima, conforme Lei Municipal 862/2019.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria 0362/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, em 25 de Novembro de 2019.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

TERMO DE DISTRATO - AO CONTRATO DE N°. 63/2018

TERMO DE DISTRATO

REFERENTE AO CONTRATO DE N°. 63/2018

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 282.509.151.00 e no RG nº. 1.392.532 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua Santarém, 250, Centro, Nesta, aqui denominado **DISTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física da Sra. **HISVETISLÂNIA COSTA SOUZA**, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 10716050 SSP/MT e CPF: 014.343.111.04, **matrícula funcional 4313**, na qualidade de **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR**, residente e domiciliada (a) nesta cidade, neste ato denominado (a) **DISTRATADO (A)**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam:

CLÁUSULA I

Fica distratado (a), o Contrato de Trabalho por Tempo determinado de número 63/2018, junto a Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 30 de outubro de 2019**.

CLÁUSULA II

Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes, dando o (a) **DISTRATADO(A)**, total quitação do contrato após o recebimento das obrigações trabalhistas consignadas em Lei.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Distrato, em duas vias de mesmo teor na presença das testemunhas abaixo.

Nova Xavantina MT, 14 de outubro de 2019.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

HISVETISLÂNIA COSTA SOUZA

Distratado(a)

TERMO DE DISTRATO - AO CONTRATO DE N°. 55/2018

TERMO DE DISTRATO

REFERENTE AO CONTRATO DE N°. 55/2018

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 282.509.151.00 e no RG nº. 1.392.532 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua Santarém, 250, Centro, Nesta, aqui denominado **DISTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física da Sra. **JOICE APARECIDA MOURA TOLEDO**, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 24997412 SSP/MT e CPF: 047.585.381.40, **matrícula funcional 4254**, na qualidade de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, residente e domiciliada (a) nesta cidade, neste ato denominado (a) **DISTRATADO (A)**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam:

CLÁUSULA I

Fica distratado (a), o Contrato de Trabalho por Tempo determinado de número 55/2018, junto a Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 30 de outubro de 2019**.

CLÁUSULA II

Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes, dando o (a) **DISTRATADO(A)**, total quitação do contrato após o recebimento das obrigações trabalhistas consignadas em Lei.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Distrato, em duas vias de mesmo teor na presença das testemunhas abaixo.

Nova Xavantina MT, 14 de outubro de 2019.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

JOICE APARECIDA MOURA TOLEDO

Distratado(a)

SECRETARIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL N.º 2.167, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL N.º 2.167, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Xavantina – MT, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social e de Investimentos do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º O orçamento Fiscal, do Município de Nova Xavantina-MT, para o exercício financeiro de 2020, descremido pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita Bruta em **R\$ 106.485.800,00** (cento e seis milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), que depois de deduzidos **R\$ 6.360.200,00** (seis milhões, trezentos e sessenta mil e duzentos reais), que destinará a contribuição para formação do FUNDEB e **R\$ 905.600,00** (novecentos e cinco mil e seiscentos reais), para descontos concedidos nas receitas tributárias Municipal, amparados por legislação própria, ficando portanto a Receita Líquida no valor **R\$ 99.220.000,00** (noventa e nove milhões e duzentos e vinte mil reais), descremida pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	
1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA	

Receitas Correntes	R\$ 68.010.800,00
Receita Tributaria	R\$ 11.516.400,00
(-) Deduções das Receitas Tributárias	R\$ 905.600,00
Contribuições	R\$ 2.600.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 128.000,00
Receita de Serviços	R\$ 1.000,00
Transferências Correntes	R\$ 60.958.200,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 73.000,00
(-) Contribuições para o FUNDEB	R\$ 6.360.200,00
Receitas de Capital	R\$ 29.475.000,00
Alienação de Bens	R\$ 230.000,00
Transferências de Capital	R\$ 29.245.000,00
Total direta	R\$ 90.220.000,00
2-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Receitas Correntes	R\$ 4.255.000,00
Contribuições – Servidores	R\$ 2.025.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.220.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 10.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 4.745.000,00
Contribuições - Patronais	R\$ 4.745.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 99.220.000,00

Art. 4º A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R\$ 99.220.000,00** (noventa e nove milhões e duzentos e duzentos e vinte mil reais), que apresentam o seguinte desdobramento:

Ia – POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS	
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	R\$ 58.351.004,39
Pessoal e Encargos	R\$ 30.216.561,07
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 150.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 27.984.443,32
Despesas de Capital	R\$ 30.676.042,00
Investimentos	R\$ 28.872.042,00
Amortização de Dívida	R\$ 1.804.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 1.192.953,61
Reserva de Contingência	R\$ 1.192.953,61
TOTAL DIRETA	R\$ 90.220.000,00

Ib – POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS	
1 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	R\$ 5.371.580,00
Pessoal e Encargos	R\$ 4.952.310,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 419.270,00
Despesas de Capital	R\$ 18.150,00
Investimentos	R\$ 18.150,00
Reserva de Contingência	R\$ 3.610.270,00
Reserva de Contingência	R\$ 3.610.270,00
TOTAL INDIRETA	R\$ 9.000.000,00
TOTAL GERAL (Ia+Ib)	R\$ 99.220.000,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01- Câmara Municipal	R\$ 3.073.396,39
02- Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito	R\$ 1.697.380,00
04- Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$ 16.091.413,61
05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 16.254.720,00
06- Secretaria Municipal de Esporte	R\$ 1.962.115,00
07- Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 20.308.140,00
08- Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 19.307.610,00
09- Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 4.690.015,00
11- Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar	R\$ 6.835.210,00
Total da Administração Direta	R\$ 90.220.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	

12- Fundo Municipal Previdência Social PREVINX	R\$ 9.000.000,00
Total da Administração Indireta	R\$ 9.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 99.220.000,00

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 Legislativa	R\$ 3.073.396,39
04 Administração	R\$ 14.599.490,00
06 Segurança Pública	R\$ 363.300,00
08 Assistência Social	R\$ 4.330.040,00
10 Saúde	R\$ 20.308.140,00
12 Educação	R\$ 15.280.430,00
13 Cultura	R\$ 974.290,00
14 Direito da Cidadania	R\$ 359.975,00
15 Urbanismo	R\$ 6.841.760,00
17 Saneamento	R\$ 1.210.000,00
18 Gestão Ambiental	R\$ 946.220,00
20 Agricultura	R\$ 605.000,00
23 Comércio e Serviços	R\$ 5.162.990,00
25 Energia	R\$ 4.539.600,00
26 Transporte	R\$ 6.837.250,00
27 Desporto e Lazer	R\$ 1.962.115,00
28 Encargos Especiais	R\$ 1.960.050,00
99 Reserva de Contingência	R\$ 1.192.953,61
Total da Administração Direta	R\$ 90.220.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09 Previdência Social	R\$ 9.000.000,00
Total da Administração Indireta	R\$ 9.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 99.220.000,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031 Ação Legislativa	R\$ 3.073.396,39
121 Planejamento e Orçamento	R\$ 2.064.580,00
122 Administração Geral	R\$ 11.413.240,00
122 Administração Geral	R\$ 605.000,00
122 Administração Geral	R\$ 822.140,00
122 Administração Geral	R\$ 4.978.900,00
129 Administração de Receitas	R\$ 1.024.870,00
131 Comunicação Social	R\$ 96.800,00
181 Policiamento	R\$ 36.300,00
241 Assistência ao Idoso	R\$ 67.760,00
242 Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 110.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 359.975,00
244 Assistência Comunitária	R\$ 4.152.280,00
301 Atenção Básica	R\$ 6.873.785,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 11.057.390,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 23.150,00
304 Vigilância Sanitária	R\$ 676.115,00
305 Vigilância Epidemiológica	R\$ 1.677.700,00
306 Alimentação e Nutrição	R\$ 169.400,00
361 Ensino Fundamental	R\$ 10.515.660,00
364 Ensino Superior	R\$ 517.970,00
365 Educação Infantil	R\$ 4.072.560,00
367 Educação Especial	R\$ 4.840,00
391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	R\$ 245.300,00
392 Difusão Cultural	R\$ 728.990,00
451 Infraestrutura Urbana	R\$ 3.823.000,00
452 Serviços Urbanos	R\$ 2.413.760,00
512 Saneamento Básico Urbano	R\$ 1.210.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R\$ 617.100,00
542 Controle Ambiental	R\$ 329.120,00
691 Promoção Comercial	R\$ 121.000,00
695 Turismo	R\$ 605.000,00
695 Turismo	R\$ 4.219.850,00
752 Energia Elétrica	R\$ 4.539.600,00
781 Transporte Aéreo	R\$ 605.000,00
782 Transporte Rodoviário	R\$ 1.253.350,00
811 Desporto de Rendimento	R\$ 1.109.615,00
812 Desporto Comunitário	R\$ 852.500,00
841 Refinanciamento da Dívida Interna	R\$ 1.960.050,00
999 Reserva de Contingência	R\$ 1.192.953,61
Total da Administração Direta	R\$ 90.220.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	

122 Administração Geral	R\$ 4.188.050,00
272 Previdência do Regime Estatutário	R\$ 4.811.950,00
Total da Administração Indireta	R\$ 9.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 99.220.000,00

V – POR PROGRAMAS

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
0101 Manutenção do Gabinete do Presidente da Câmara	R\$ 1.864.811,64
0102 Manutenção da Secretaria Administrativa da Câmara	R\$ 1.208.584,75
0105 Manutenção do Gabinete do Prefeito	R\$ 1.600.580,00
0105 Manutenção do Gabinete do Prefeito	R\$ 96.800,00
0106 Gestão Administrativa	R\$ 3.371.060,00
0106 Gestão Administrativa	R\$ 36.300,00
0107 Gestão Financeira e Orçamentária	R\$ 2.064.580,00
0107 Gestão Financeira e Orçamentária	R\$ 699.600,00
0107 Gestão Financeira e Orçamentária	R\$ 1.960.050,00
0107 Gestão Financeira e Orçamentária	R\$ 1.192.953,61
0108 Gestão Tributária	R\$ 1.024.870,00
0109 Educação Básica Pública	R\$ 4.693.370,00
0109 Educação Básica Pública	R\$ 3.301.790,00
0109 Educação Básica Pública	R\$ 4.840,00
0110 Rede Municipal de Ensino	R\$ 2.589.400,00
0111 Ensino Fundamental	R\$ 169.400,00
0111 Ensino Fundamental	R\$ 3.232.890,00
0112 Educação Infantil	R\$ 770.770,00
0113 Ensino Superior	R\$ 517.970,00
0114 Cultura	R\$ 245.300,00
0114 Cultura	R\$ 728.990,00
0115 Desporto e Lazer	R\$ 1.109.615,00
0115 Desporto e Lazer	R\$ 852.500,00
0116 Atenção Básica	R\$ 5.533.435,00
0117 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambul.	R\$ 10.000,00
0117 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambul.	R\$ 11.057.
	390,00
0118 Vigilância em Saúde	R\$ 676.115,00
0118 Vigilância em Saúde	R\$ 1.677.700,00
0119 Assistência Farmacêutica	R\$ 301.895,00
0119 Assistência Farmacêutica	R\$ 23.150,00
0120 Gestão do SUS	R\$ 1.028.455,00
0122 Infraestrutura	R\$ 5.742.000,00
0122 Infraestrutura	R\$ 121.000,00
0122 Infraestrutura	R\$ 4.978.900,00
0122 Infraestrutura	R\$ 1.253.350,00
0122 Infraestrutura	R\$ 121.000,00
0123 Serviços Urbanos	R\$ 3.581.000,00
0123 Serviços Urbanos	R\$ 549.580,00
0123 Serviços Urbanos	R\$ 1.210.000,00
0123 Serviços Urbanos	R\$ 4.539.600,00
0123 Serviços Urbanos	R\$ 605.000,00
0124 Assistência Social	R\$ 4.152.280,00
0125 Atendimento à Terceira Idade	R\$ 67.760,00
0127 Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais	R\$ 110.000,00
0128 Desenvolvimento Econômico	R\$ 605.000,00

0128 Desenvolvimento Econômico	R\$ 605.000,00
0128 Desenvolvimento Econômico	R\$ 217.140,00
0128 Desenvolvimento Econômico	R\$ 121.000,00
0129 Desenvolvimento do Turismo e Meio Ambiente	R\$ 605.000,00
0129 Desenvolvimento do Turismo e Meio Ambiente	R\$ 617.100,00
0129 Desenvolvimento do Turismo e Meio Ambiente	R\$ 329.120,00
0129 Desenvolvimento do Turismo e Meio Ambiente	R\$ 3.921.450,00
0132 Festividades de Aniversário da Cidade	R\$ 298.400,00
0133 Manutenção do Conselho Tutelar	R\$ 359.975,00
0134 Limpeza Urbana	R\$ 1.864.180,00
Total da Administração Direta	R\$ 90.220.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
0130 Previdência Municipal	R\$ 4.188.050,00
0130 Previdência Municipal	R\$ 4.811.950,00
Total da Administração Indireta	R\$ 9.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 99.220.000,00

Art. 5º O Orçamento da Seguridade Social, do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta é de **R\$ 33.638.180,00** (trinta e três milhões, seiscentos e trinta e oito mil e cento e oitenta reais).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Função: 08 - Assistência Social	R\$ 4.330.040,00
Função: 10 - Saúde	R\$ 20.308.140,00
Sub-Total	R\$ 24.638.180,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Função: 09 - Previdência Social	R\$ 9.000.000,00
Sub Total	R\$ 9.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 33.638.180,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal n. 43/2001.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 21 de novembro de 2019

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 - CP 01/2019**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006**

DIVULGA GABARITOS PRELIMINARES DAS PROVAS OBJETIVAS DO concurso público Nº 001/2019.

A Senhora Lilian da Rocha, presidente da **Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público**, nomeada pela **Portaria nº 842 de 16 de julho de 2019**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2019, torna público o que segue:

1. FICAM DIVULGADOS OS GABARITOS PRELIMINARES DAS PROVAS OBJETIVAS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, APLICADAS NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2019, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR.

Fica aberto o prazo de recurso relativo à **DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS PRELIMINARES DAS PROVAS OBJETIVAS**, a partir das 00h00 do dia **26/11/2019** até às 23h59 do dia **27/11/2019**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina; no site oficial da Prefeitura - www.novaxavantinamt.com.br; e no site da empresa organizadora - ATAME - www.grupoatame.com.br/concurso

Nova Xavantina/MT, 25 de novembro de 2019.

LILIAN DA ROCHA